

TERMOS E CONDIÇÕES DA ABB PARA COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS (2016-1 PORTUGAL)

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos seguintes terão o seguinte significado:

“**TCG ABB**”: os presentes Termos e Condições Gerais de ABB para a Compra de bens e/ou Serviços (2016-1 Portugal);

“**Filiais**”: qualquer entidade, incorporada ou não, que atualmente ou no futuro, direta ou indiretamente detenha, seja detida, ou esteja em controlo comum com uma Parte, por virtude de uma participação de controlo de 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital;

“**Contrato**”: um acordo escrito, e/ou a Encomenda para a compra de Bens e/ou Serviços pelo Cliente ao Fornecedor, incluindo quaisquer outros documentos apresentados pelo Cliente para fazer parte do mesmo, tais como, mas sem limitação, das especificações;

“**Cliente**”: a parte que solicita a compra dos Bens e/ou Serviços ao Fornecedor;

“**Dados do Cliente**”: quaisquer dados ou informação incluindo dados relacionados com um indivíduo identificado ou identificável, adquiridos pelo Fornecedor na preparação ou durante a realização do Contrato, independentemente de esses dados ou informação estarem relacionados com o Cliente, as suas Filiais ou os seus respetivos clientes ou fornecedores;

“**Entrega**”: a entrega dos Bens pelo Fornecedor, em conformidade com a Clausula 5.1;

“**Software Incorporado**”: o software necessário para operação de Bens e incorporado e entregue como parte integral dos Bens;

“**Bens**”: as coisas móveis tangíveis a serem entregues pelo Fornecedor de acordo com o Contrato e/ou todos os materiais fornecidos pelo Fornecedor ao abrigo do Contrato sob qualquer formato ou meio, incluindo, mas sem limitação, dados, diagramas, desenho, relatórios e especificações;

“**Propriedade Intelectual (Direitos)**”: (a) patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, direitos da base de dados e os direitos de marcas registadas, nomes comerciais, desenhos, conhecimento específico (*know-how*), e divulgações de invenção (registados ou não); (b) pedidos, revalidações, confirmações renovações, extensões, divisões ou prorrogações de qualquer um desses direitos; e (c) todos os outros direitos de propriedade intelectual e formas equivalentes ou similares de proteção existente em qualquer parte do mundo;

“**Encomenda**”: a nota de encomenda emitida ao Fornecedor para a compra de Bens e/ou Serviços;

“**Parte**”: o Cliente ou o Fornecedor;

“**Serviços**”: os serviços que devem ser proporcionados pelo Fornecedor segundo o Contrato;

“**Fornecedor**”: a parte que presta os Bens e/ou Serviços ao Cliente;

“**Alteração da Encomenda**”: significa uma mudança na Encomenda designadamente para modificar, corrigir, omitir, adicionar ou de outro modo alterar a Encomenda ou qualquer das suas partes.

1.2 Referências a cláusulas dizem respeito a cláusulas dos TCG ABB.

1.3 Os títulos das cláusulas são unicamente para referência e não afetarão a interpretação dos TCG ABB.

2. APLICAÇÃO

2.1 Os TCG ABB regem o Contrato.

2.2 Nenhum termo nem condição acordado, entregue ou incluído nas propostas do Fornecedor, recibos ou confirmações de Encomendas, especificações ou documentos similares farão parte do Contrato, e o

Fornecedor renuncia a qualquer direito que de outro modo poderia ter de se apoiar em tais termos e condições.

2.3 O Fornecedor aceita o contrato de forma expressa por comunicação escrita ou implicitamente pelo cumprimento do contrato, no todo ou em parte.

2.4 Qualquer alteração ao Contrato terá que ser acordada por escrito.

3. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

3.1 O Fornecedor fornecerá os Bens e prestará os Serviços:

3.1.1 de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

3.1.2 de acordo com o Contrato e com todas as instruções do Cliente;

3.1.3 isentos de defeitos e de quaisquer direitos de terceiros; e

3.1.4 adequado a qualquer propósito particular expresso no Contrato ou, na sua ausência, adequada às finalidades para as quais seriam normalmente utilizados tais Bens e/ou Serviços.

3.2 O Fornecedor encarregar-se-á de que os Bens sejam acondicionados segundo as normas da indústria e da forma mais adequada para conservar e proteger os Bens.

3.3 O Cliente poderá emitir Alterações da Encomenda ao Fornecedor e o Fornecedor executará todas as Alterações da Encomenda. Caso a Alteração da Encomenda conduza a um aumento ou diminuição no custo de, ou no tempo necessário para o desempenho de, quaisquer serviços ou bens, um ajuste equitativo será feito no preço de compra ou Programa de Entrega, ou em ambos, por escrito. Qualquer pedido de ajustamento por parte do Fornecedor ao abrigo desta cláusula será considerada renunciada a menos que reivindicada no prazo de trinta dias (30) de calendário a partir da receção da Alteração da Encomenda por parte do Fornecedor. Alterações de Encomenda requeridas pelo Fornecedor apenas se tomarão efetivas após confirmação expressa e escrita do Cliente.

3.4 O Fornecedor não suspenderá ou atrasará a Entrega de quaisquer Bens ou o fornecimento de quaisquer Serviços.

3.5 O Fornecedor assume a total e exclusiva responsabilidade por qualquer acidente ou doença profissional que ocorra aos seus trabalhadores e aos seus subcontratantes relacionada com o fornecimento dos Bens e/ou Serviços.

3.6 O Fornecedor será única e exclusivamente responsável por quaisquer queixas e/ou processos judiciais feitos pelos seus empregados e/ou subcontratados e, sem quaisquer limitações, defenderá, indemnizará e isentará o Cliente de e contra qualquer queixa, procedimento, ação, multa, perda, custo e danos resultantes ou relacionados com qualquer dessas queixas e/ou processos judiciais, e qualquer incumprimento da legislação, regulação, códigos de conduta, orientações e quaisquer outros requerimentos de qualquer governo relevante ou agência governamental aplicáveis ao Fornecedor, aos seus empregados ou subcontratados. O Fornecedor compromete-se a, voluntariamente e às suas próprias custas, comparecer em tribunal, se solicitado pelo Cliente, reconhecendo o seu estatuto como único e exclusivo empregador, e a fornecer ao Cliente todos e quaisquer documentos e informação pedidos, necessários para assegurar a defesa legal do Cliente em tribunal. A frase anterior não se aplicará se, e na medida em que, a responsabilidade e danos forem causados por negligência grosseira ou ato intencional do Cliente.

3.7 O Cliente está autorizado a efetuar quaisquer pagamentos devidos a empregados e a subcontratados do Fornecedor por efetuarem Serviços ou providenciarem Bens ao abrigo do contrato, para evitar processos judiciais, ónus ou encargos. Esses pagamentos devem ser feitos através

da retenção de créditos do Fornecedor, através de compensação ou de qualquer outro modo. O Fornecedor providenciará qualquer apoio requerido pelo Cliente em relação a tais pagamentos e indemnizará o Cliente de quaisquer pagamentos feitos.

4. PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

4.1 Tendo em conta os Bens entregues e/ou os Serviços prestados pelo Fornecedor de acordo com o Contrato, o Cliente pagará ao Fornecedor o preço de compra indicado no Contrato, desde que a fatura cumpra os requisitos definidos no Contrato.

4.2 O Fornecedor emitirá faturas que sejam auditáveis, que cumpram a legislação aplicável, com os princípios de contabilidade geralmente aceites e os requisitos específicos do Cliente, que contenham no mínimo a seguinte informação: nome do Fornecedor, morada e pessoa para contacto incluindo os seus dados; data da fatura; número da fatura; número da Encomenda e número de Fornecedor; morada do Cliente; quantidade; características dos Bens e/ou Serviços; preço (valor total faturado); moeda; impostos ou IVA; código ou número de identificação fiscal; Operador Económico Autorizado e/ou Aprovação do Exportador Autorizado, se aplicável; condições de pagamento.

4.3 As faturas serão enviadas para a morada da fatura indicada no Contrato.

4.4 O Cliente efetuará reembolso de gastos apenas do custo e na medida do acordado por escrito.

4.5 Serviços providenciados e cobrados à hora necessitam de confirmação escrita das folhas de horas do Fornecedor pelo Cliente. O Fornecedor submeterá tais folhas de horas ao Cliente para confirmação a pedido do Cliente mas o mais tardar em conjunto com a fatura correspondente. A confirmação da folha de horas não será interpretada como reconhecimento de qualquer reclamação. O Cliente não será obrigado a pagar faturas baseadas em folhas de horas que não foram confirmadas por escrito pelo Cliente.

4.6 O Cliente reserva-se no direito de compensar qualquer montante ou de reter pagamentos pelos Bens e/ou Serviços não fornecidos de acordo com o Contrato.

5. ENTREGA, DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

5.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, os Bens serão entregues segundo o INCOTERMS 2010 FCA, no local definido no Contrato, ou, caso esse local não tenha sido definido, no domicílio social do Cliente.

5.2 Os Serviços entregar-se-ão no local especificado no Contrato, ou, caso não haja local especificado, no domicílio social do Cliente.

5.3 O Fornecedor entregará, o mais tardar até à altura da aceitação do Contrato, a seguinte informação mínima: número de embalagens e o seu conteúdo, número de tarifa alfandegária do país da procedência e os países de origem de todos os Bens. Para os Bens submetidos a controlo, será indicado o número nacional de controlo de exportação e, se os Bens e/ou Serviços estiverem sujeitos à regulamentação/normas de exportação dos Estados Unidos, será especificado o número norte-americano de Classificação de Controlo de Exportações (ECCN, pela sua sigla em Inglês) ou números de classificação da Regulamentação sobre o Comércio Internacional de Armas (ITAR, pela sua sigla em inglês). As provas de origem preferencial, bem como as declarações de conformidade e as marcas do país de expedição ou de destino serão apresentados sem que sejam solicitados; os certificados de origem serão apresentados sob pedido. O Fornecedor deverá indicar o número de Encomenda em todas as faturas (em particular, mas não limitado, às faturas comerciais, pro forma ou alfandegárias).

5.4 Os Bens serão entregues, e os Serviços fornecidos durante o horário laboral do Cliente ou noutra a pedido do Cliente.

5.5 No momento da Entrega, o Fornecedor (ou o transportador designado) entregará ao Cliente a guia de remessa e toda a documentação de exportação e importação necessária mas não mencionada na cláusula 5.3. Caso o Cliente tenha aprovado a entrega parcial, a guia de remessa terá de incluir também o saldo remanescente a ser entregue.

5.6 A propriedade dos Bens será transferida para o Cliente no momento da Entrega. Na medida em que os Bens contenham Software

Incorporado, a propriedade relativa a esse Software Incorporado não será transmitida para o Cliente, no entanto o Fornecedor garantirá, ou – consoante seja aplicável – deverá providenciar para que um terceiro garanta ao Cliente bem como a todos os utilizadores uma licença livre de direitos, global/a nível mundial, irrevogável, vitalícia, transferível, não exclusiva, para utilizar o Software Incorporado como parte integrante dos referidos Bens e/ou para os serviços de assistência aos mesmos.

6. ACITAÇÃO

6.1 A Entrega de bens ou prestação de serviços não pode ser considerada como aceitação de tais Bens ou Serviços pelo Cliente. O Cliente terá um prazo razoável para inspecionar ou testar os Bens e/ou Serviços e reportar quaisquer defeitos ao Fornecedor. Caso um defeito nos Bens e/ou Serviços não tenha sido razoavelmente detetado durante a inspeção, o Cliente terá um prazo razoável para notificar tal defeito após ter-se tornado evidente e/ou rejeitar os Bens/Serviços.

6.2 As partes podem acordar um determinado procedimento de aceitação, caso em que a aceitação ficará sujeita a uma declaração escrita de aceitação do Cliente. O Fornecedor deverá informar o Cliente, antecipadamente, por escrito, num prazo razoável, quando os Bens e/ou Serviços estiverem prontos para a aceitação.

6.3 O Cliente poderá acionar qualquer medida de recurso/solução estipulada no Contrato na eventualidade de Bens ou Serviços rejeitados.

7. ATRASO

Se a Entrega dos Bens ou a prestação de Serviços não se efetuar na data (s) de entrega acordada, o Cliente reserva-se no direito a:

- 7.1 resolver o Contrato total ou parcialmente;
- 7.2 recusar qualquer Entrega posterior dos Bens ou da prestação Serviços;
- 7.3 recuperar do Fornecedor qualquer gasto razoável no qual o Cliente tenha incorrido na obtenção da substituição dos Bens e/ou Serviços de outro Fornecedor.
- 7.4 reclamar danos por qualquer custo adicional, perda ou despesa incorrida pelo Cliente os quais sejam atribuíveis ao atraso por parte do Fornecedor; e
- 7.5 exigir uma indemnização, tal como acordado no Contrato.

8. GARANTIA E MEDIDAS DE RECURSO

8.1 O Fornecedor garante que os Bens e/ou Serviços cumprem o Contrato, incluindo mas sem limitação às responsabilidades do Fornecedor conforme definido na Cláusula 3.1;

8.2 O Fornecedor garante que os Bens são novos e nunca utilizados à data de Entrega e livres de defeitos durante o período de garantia.

8.3 O período de garantia é de vinte e quatro (24) meses desde a Entrega.

8.4 No caso de incumprimento da garantia em que não seja tomada nenhuma medida no prazo de quarenta e oito horas após notificação do Cliente, ou no caso de qualquer outro incumprimento do Contrato, o Cliente tem o direito de acionar qualquer uma ou mais das seguintes medidas ao seu critério e a expensas do Fornecedor:

8.4.1 dar outra oportunidade ao Fornecedor para efetuar qualquer trabalho adicional necessário para garantir o cumprimento do Contrato e/ou obter a reparação ou substituição imediata dos Bens e/ou Serviços;

8.4.2 realizar (ou incumbir terceiros para que realize) qualquer trabalho adicional necessário para que os Bens e/ou Serviços cumpram o Contrato;

8.4.3 recusar-se a aceitar quaisquer outros Bens e/ou Serviços;

8.4.4 reclamar tais danos que possam ter sido suportados pelo Cliente como resultado do incumprimento do Contrato por parte do Fornecedor;

8.4.5 resolver a Relação Contratual; neste caso o Cliente não terá a obrigação de compensar o Fornecedor, e, por opção do Cliente, o Fornecedor deverá devolver ao Cliente a remuneração recebida pelos Bens e/ou Serviços e retomar os Bens por conta e risco do Fornecedor.

8.5 No caso de incumprimento da garantia, o período total da garantia será reiniciado para os Bens/Serviços defeituosos a partir da data em que a retificação é concluída com a satisfação do Cliente.

8.6 Os direitos e as medidas disponíveis por parte do Cliente ao abrigo do Contrato são cumulativos e não são exclusivos de nenhum outro direito ou medida prevista por lei ou em equidade.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Nos termos da Clausula 9.2, o Fornecedor pela presente garante, ou encarregar-se-á de providenciar para que ao Cliente seja garantida, uma licença livre de direitos, mundial, irrevogável, transferível, não exclusiva para usar os Direitos de Propriedade Intelectual nos Bens, incluindo Software Incorporado, se existente.

9.2 Pelo presente o Fornecedor atribui ao Cliente todos e quaisquer direitos relativos à Propriedade Intelectual sobre os Bens derivados dos Serviços. O Fornecedor também aceita, a pedido do Cliente e a suas expensas, a tomar todas as medidas adicionais necessárias para aperfeiçoar os direitos do Cliente relativos à Propriedade Intelectual.

9.3 Os Direitos de Propriedade Intelectual dos Bens criados pelo, ou licenciados ao, Fornecedor antes ou fora do Contrato (DPI Pre-Existentes) continuarão investidos no Fornecedor (ou terceiro igualmente proprietário). Na medida em que os DPI Pre-Existentes estejam incorporados nos Bens derivados dos Serviços, o Fornecedor garantirá, ou encarregar-se-á de providenciar para que o terceiro igualmente proprietário garanta, ao Cliente e às suas Filiais uma licença livre de direitos, mundial, irrevogável, vitalícia, transferível, não exclusiva para o uso dos DPI Pre-Existentes como parte de tais Bens, incluindo o direito a melhorar, desenvolver, comercializar, distribuir, conceder sub-licenças, ou outro uso de tais DPI Pre-Existentes.

9.4 O Fornecedor deve especificar por escrito e antes da Entrega acerca de todos os Softwares de Código Aberto implementados ou utilizados pelo Software Incorporado, se existente, e solicitar aprovação por escrito ao Cliente. O Fornecedor aceita substituir a expensas suas todos os componentes de Software de Código Aberto rejeitados pelo Cliente por software com pelo menos a mesma qualidade e funcionalidade.

9.5 No caso de alguma reclamação contra o Cliente sobre os Bens entregues e/ou Serviços fornecidos pelo Fornecedor infringirem os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, o Fornecedor, a suas expensas, mas ao critério do Cliente (i) providenciará ao Cliente e seus clientes, consoante o caso, o direito de continuar a usar os Bens e/ou Serviços; (ii) modificará os Bens e/ou Serviços de modo a que eles cessem de infringir; ou (iii) substituirá os Bens e/ou Serviços por equivalentes não infringentes. Caso contrário, o Cliente tem o direito de resolver o Contrato e exigir todas as quantias pagas pelo Cliente ao Fornecedor.

10. COMPLIANCE, INTEGRIDADE

10.1 O Fornecedor deverá providenciar os Bens e/ou Serviços de acordo com a legislação aplicável, regulamentação e códigos de boas práticas.

10.2 O Fornecedor e os seus subcontratados devem cumprir as Listas de Substâncias Proibidas e Restritas da ABB e com a elaboração de relatórios e com todos os requisitos em relação ao Conflito de Minerais disponíveis em www.abb.com – Supplying– Material Compliance, ou outro e facultar ao Cliente os documentos, certificados e declarações, se solicitados. Qualquer declaração feita pelo Fornecedor ao Cliente (direta ou indiretamente) em relação aos materiais usados para ou em ligação com os Bens e/ou Serviços será considerada uma declaração nos termos do Contrato.

10.3 O Fornecedor declara e garante que é e continuará em total conformidade com toda a legislação de importação e exportação aplicável, regulamentação, instruções, e políticas, incluindo, mas não limitado, a gestão de todos os requisitos necessários para o despacho, assim como provas de origem, licenças e isenções de exportação e importação, e a tramitação dos registos pertinentes perante os organismos governamentais respetivos e/ou as declarações relativas à prestação de serviços, o despacho ou transferência de bens, hardware, software e tecnologia.

10.4 Nenhum material ou equipamento incluído ou utilizado para os Bens e/ou Serviços será originário de qualquer empresa ou país incluído

em qualquer lista de embargo ou boicotes relevante emitida pela autoridade no país onde os Bens e/ou Serviços vão ser usados ou por uma autoridade que tenha influência sobre os equipamentos e materiais que fazem parte dos Bens e/ou Serviços. Se qualquer dos Bens e/ou Serviços estão ou estiverem sujeitos a restrições de exportação, é responsabilidade do Fornecedor informar de imediato por escrito o Cliente sobre os dados relativos a tais restrições.

10.5 Ambas as Partes garantem que não efetuarão, direta nem indiretamente, e que não têm conhecimento de que a outra Parte ou que terceiros efetuarão, direta ou indiretamente, nenhum pagamento, oferta ou não assumirão outro compromisso com os seus clientes, funcionários públicos, ou agentes, diretores e empregados de qualquer das Partes ou a quaisquer terceiros em incumprimento das leis aplicáveis (incluindo mas não limitado à *U. S. Foreign Corrupt Practices Act* - a norma norte-americana que regula as práticas corruptas no estrangeiro – à *UK Bribery Act 2010* – lei britânica de combate e prevenção à corrupção, e, onde aplicável, a legislação vigente dos estados membros e signatários da OCDE – *Convention Combating Bribery of Foreign Officials* – a legislação contra o suborno de funcionários estrangeiros), e cumprirá todas as leis, regulamentos, decretos e normas aplicáveis relativas a suborno e corrupção. Nada do disposto no Contrato obriga nenhuma das Partes, nem nenhuma das suas Filiais a reembolsar a outra por nenhuma contraprestação efetuada ou prometida.

10.6 O Fornecedor reconhece e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta da ABB e do Código de Conduta do Fornecedor da ABB ou que recebeu informação de como aceder online a ambos os Códigos de Conduta da ABB www.abb.com/Integrity. O Fornecedor aceita desempenhar as suas obrigações contratuais de acordo com ambos os Códigos de Conduta da ABB.

10.7 Qualquer violação de uma obrigação contida nesta Cláusula 10 será considerada como um incumprimento grave do Contrato e autoriza a outra Parte a resolver o contrato com efeito imediato e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis abaixo mencionados ou na lei. Qualquer incumprimento grave de qualquer Parte facultará à outra Parte a resolução do Contrato com efeito imediato e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas nos termos de tal Contrato ou lei aplicável. Não obstante a existência de algo em contrário no Contrato, o Fornecedor, sem limitações, indemnizará e exonerará de toda a responsabilidade o Cliente de todas as obrigações, os danos, os custos ou as despesas incorridas como resultado de qualquer violação ou rescisão do contrato, ou resultantes de restrições à exportação ocultadas pelo Fornecedor.

11. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O Fornecedor manterá sob estrita confidencialidade todos os Dados do Cliente e quaisquer outras informações relacionadas com os negócios do Cliente ou das suas Filiais, os seus produtos e/ou as suas tecnologias, que o Fornecedor obtenha e que estejam relacionadas com os Bens e/ou Serviços a serem prestados (quer antes ou depois da aceitação do Contrato). O Fornecedor restringirá a divulgação desses materiais confidenciais aos seus empregados, agentes ou subcontratados ou terceiras partes que necessitem conhecer os mesmos para o propósito de prestar os Bens e/ou Serviços ao Cliente. O Fornecedor garantirá que esses empregados, agentes, subcontratados e terceiras partes estão sujeitos e cumprem com as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis ao Fornecedor e será responsável por quaisquer divulgações não autorizadas;

11.2 O Fornecedor deverá tomar as medidas apropriadas, adequadas ao tipo de Dados do Cliente que devem ser protegidos, contra qualquer acesso ou divulgação não autorizados dos Dados do Cliente e proteger esses Dados do Cliente de acordo com os padrões de proteção geralmente aceites na indústria relacionada, ou da mesma forma e no mesmo grau que protege as suas próprias informações confidenciais e legalmente protegidas – aquele que tiver o padrão mais elevado. O Fornecedor pode revelar informação confidencial aos Destinatários Adicionais Autorizados (que significa os representantes autorizados do Fornecedor, incluindo auditores, conselheiros, peritos e consultores) desde que (i) tais informações sejam divulgadas em caso de estrita necessidade de conhecimento, e (ii) tais Destinatários Adicionais

Autorizados assinem sempre com o Fornecedor um acordo de confidencialidade com termos substancialmente similares a estes ou, quando aplicável, são obrigados a cumprir os códigos de conduta profissional garantindo a confidencialidade dessa informação;

11.3 O Fornecedor não pode (i) usar os Dados dos Clientes para outros fins que não a prestação dos Bens e/ou Serviços, ou (ii) reproduzir os Dados do Cliente na totalidade ou em parte, em qualquer forma, exceto se solicitados nos termos dos respectivos documentos Contratuais; (iii) divulgar os Dados do Cliente a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Autorizados ou com o prévio consentimento escrito do Cliente;

11.4 Instalar e atualizar a expensas suas os necessários e adequados software de proteção de vírus e *patches* de privacidade e segurança de sistemas operativos para todos os computadores e software utilizado em relação à prestação de Bens e/ou Serviços.

11.5 Informar de imediato o Cliente sobre suspeitas de violações de privacidade de dados ou outros incidentes ou irregularidades graves relativas a quaisquer Dados do Cliente.

11.6 O Fornecedor aceita que o Cliente possa providenciar qualquer informação recebida do Fornecedor a qualquer outra Filial do Cliente. O Fornecedor obterá com antecedência todas as aprovações ou consentimentos necessários para o Cliente poder fornecer essa informação às Filiais do Cliente caso essa informação seja confidencial por alguma razão ou estiver sujeita às leis e regulamentações aplicáveis à proteção de dados.

12. RESPONSABILIDADES E INDEMNIZAÇÕES

12.1 Sem prejuízo das leis imperativas, o Fornecedor deverá, sem quaisquer limitações, indemnizar e exonerar de toda a responsabilidade o Cliente de todas as obrigações, os danos, os custos, perdas ou as despesas incorridas como resultado de uma violação do Contrato. O Fornecedor deverá, sem quaisquer limitações, indemnizar e exonerar o Cliente por todas as reclamações feitas por um terceiro contra o Cliente em relação aos Bens e/ou Serviços, incluindo, mas sem limitações, reclamações de que tais Bens e/ou Serviços infringem os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. Mediante solicitação do Cliente, o Fornecedor defendê-lo-á contra quaisquer reclamações de terceiros.

12.2 O Fornecedor será responsável pelo controlo e gestão de todos os seus funcionários, seus fornecedores e/ou subcontratados e será responsável pelos seus atos ou omissões como se tivessem sido atos ou omissões cometidos pelo próprio Fornecedor.

12.3 O Fornecedor deverá manter em vigor, e apresentar provas mediante solicitação, o contrato de seguro de responsabilidade civil e seguro de indemnização/responsabilidade do empregador perante os trabalhadores, com seguradoras de renome e financeiramente sólidas, que no entanto não exonerará o Fornecedor de qualquer das suas responsabilidades perante o Cliente. O valor assegurado não poderá ser considerado como uma limitação da responsabilidade.

12.4 O Cliente reserva-se no direito de compensar qualquer reclamação ao abrigo de um Contrato contra quaisquer quantias devidas ao Fornecedor.

13. PRAZO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Cliente poderá cancelar por conveniência, na totalidade ou em parte, o Contrato, informando o Fornecedor, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário. Nesse caso, o Cliente pagará ao Fornecedor o valor dos Bens e/ou Serviços já prestados mas não pagos desde que seja apresentado e provado o custo direto razoavelmente incorrido pelo Fornecedor pelos Bens e/ou Serviços ainda não prestados e não pagos, mas que em caso algum excederão o preço de compra acordado para os Bens e/ou Serviços ao abrigo do Contrato. Nenhuma compensação adicional será devida ao Fornecedor.

13.2 Na eventualidade de uma violação do Contrato por parte do Fornecedor, o Cliente tem o direito de resolver o contrato nos termos da Cláusula 8.4.

13.3 O Cliente poderá resolver o Contrato com efeito imediato após notificação por escrito no caso de (i) uma medida preventiva ou cautelar ter lugar, ou a aprovação de um acordo voluntário de credores, ou uma petição de insolvência, ou de ser decretada insolvência do Fornecedor; ou (ii) quaisquer circunstâncias surjam que habilitem o tribunal ou um credor a nomear um liquidatário, ou administrador judicial, ou apresentar petição de dissolução; ou (iii) outra ação similar for tomada contra ou pelo Fornecedor em virtude da sua insolvência ou em consequência de dívidas; ou (iv) haver uma mudança de controlo do Fornecedor.

13.4 Em caso de cessação, o Fornecedor deverá devolver imediatamente ao Cliente e por expensas suas, todos os bens do Cliente (incluindo quaisquer Dados do Cliente, documentação e transferência da Propriedade Intelectual) então sob controlo do Fornecedor e fornecer ao Cliente toda a documentação sobre os Bens e/ou Serviços entregues.

14. FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha na execução das suas obrigações nos termos do Contrato, se tal atraso ou falha resultar de um evento de "Força Maior". Para clarificar, Força Maior significa qualquer evento que não era previsível pela Parte afetada no momento da execução do respetivo Contrato, que é inevitável e está fora do controlo da Parte afetada, apesar de fazer todos os esforços para cumpri-lo, e que a Parte afetada envie a devida notificação à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias de calendário a partir da data em que ocorra o respetivo evento de Força Maior.

14.2 Caso um evento de Força Maior persista por mais de 30 (trinta) dias de calendário, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato de imediato após notificação por escrito à outra Parte, sem qualquer responsabilidade. Cada Parte envidará todos os esforços razoáveis por forma a minimizar os efeitos de um evento de Força Maior.

15. CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 O Fornecedor não cederá, não transferirá, não onerará nem subcontratará o Contrato, nem parte dele (incluindo dívidas do Cliente) sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.

15.2 O Cliente poderá ceder, transferir, onerar, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma o Contrato ou partes do mesmo às suas filiais.

16. NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação deve ser enviada devidamente assinada por correio registado, correio expresso, fax ou e-mail para o endereço da Parte relevante especificado no Contrato ou para qualquer outro endereço que a Parte tenha notificado por escrito à outra Parte para esse fim. E-mail e fax requerem a confirmação expressa, por escrito, da Parte recetora. Respostas, correspondência, informações ou documentação do Fornecedor relacionadas com o Contrato devem ser fornecidas na língua utilizada no Contrato.

17. RENÚNCIAS

O não acionamento ou exercício de qualquer disposição do Contrato não constitui uma renúncia de tal disposição e não prejudica o direito de fazer cumprir posteriormente essa disposição ou outras disposições contidas neste documento.

18. LEIS APLICÁVEIS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 O Contrato rege-se de acordo com as leis do país (e/ou do Estado, se for aplicável) do domicílio social do Cliente, e não serão aplicadas as leis de resolução de conflitos nem a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Bens.

18.2 No caso de o Cliente e o Fornecedor terem o seu domicílio social no mesmo país, qualquer conflito que surja relacionado com o Contrato, que não possa resolver-se de maneira amistosa, deverá ser submetido à jurisdição dos tribunais competentes do domicílio social do Cliente.

18.3 No caso de o Cliente e o Fornecedor terem o seu domicílio social em diferentes países, qualquer conflito que surja relacionado com o Contrato, que não possa resolver-se de maneira amistosa, deverá ser finalmente resolvido conforme as Regras de Arbitragem da Câmara de

Comércio Internacional por um árbitro nomeado em conformidade com as referidas Regras. O local da arbitragem será o lugar onde se encontra o domicílio social do Cliente, salvo se as partes tiverem acordado outro por escrito. A língua dos procedimentos e da sentença será a Inglesa. A decisão do árbitro será definitiva e vinculativa para ambas as Partes e nenhuma das Partes poderá apresentar recurso para a sua revisão.

19. INVALIDADE

A nulidade ou ineficácia de qualquer dos termos ou disposições do Contrato não afetará a validade ou a eficácia dos restantes termos e disposições. O Contrato produzirá os mesmos efeitos como se a disposição nula ou ineficaz tivesse sido substituída por uma disposição com um efeito económico similar ao da disposição suprimida.

20. VIGÊNCIA

20.1 As disposições do Contrato expressamente indicadas que devam manter a sua vigência após cessação da Relação Contratual, seja pela sua natureza ou pelo seu contexto, permanecerão em plena vigência não obstante tal cessação.

20.2 As obrigações estabelecidas nas Cláusulas 8 (Garantias e Medidas de Recurso), 9 (Propriedade Intelectual), 11 (Confidencialidade, Segurança de Dados, Proteção de Dados) e 12 (Responsabilidades e Indemnizações) permanecerão vigentes por um período indefinido de tempo e sobreviverão após a cessação ou rescisão do Contrato por qualquer motivo.

21. ACORDO GLOBAL

O Contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui qualquer acordo prévio entre as Partes no que diz respeito ao seu assunto.

22. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 A relação entre as Partes é uma relação entre Partes independentes que negociam em condições de igualdade e nada do disposto no Contrato subjacente deverá interpretar-se como sendo o Fornecedor um agente ou empregado do Cliente ou que tenha criado algum tipo de parceria com o Cliente, e o Fornecedor não deve representar-se como ou agir em nome do Cliente.

22.2 O Contrato não supõe uma relação laboral entre o Cliente e o Fornecedor ou entre o Cliente e os empregados do Fornecedor designados para a execução do Contrato. O Cliente permanecerá exonerado de toda a responsabilidade ou obrigação relativa a assuntos laborais, de segurança social ou fiscais com respeito ao Fornecedor e aos seus empregados designados para a execução do contrato.

